

Contrato n.º 14/2025

Aquisição de serviços de formação para o Centro Qualifica AP da CCDR LVT, I.P.

Entre:

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. (CCDR LVT, I.P.), com o **NIPC 517622610**, representado neste ato pelo Vice-Presidente do Conselho Diretivo, Joaquim Francisco da Silva Sardinha, designado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2020, publicada no Diário da República, 1ª série, n.º 209, de 27 de outubro, com poderes para outorgar o presente contrato por competência delegada do Conselho Diretivo, de acordo com o Despacho n.º 5895/2024, de 24 de maio e ao abrigo do previsto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 36/2023, adiante designada como **Primeiro Outorgante** ou **CCDR LVT, I.P.**;

E

Rosa Maria Tavares Curgo, com [REDACTED] com poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento de identificação apresentado, doravante designado por **Segundo Outorgante**;

Considerando que a abertura do procedimento foi autorizada por despacho de 2 de abril 2025 do Vice-Presidente Conselho Diretivo, Dr. Joaquim Francisco da Silva Sardinha, exarado na Informação I10404-202503-UGAFRH/DCPAGP, por competência delegada;

Considerando que a adjudicação foi autorizada e a minuta do presente contrato foi aprovada por despacho de 8 de abril de 2025 do Vice-Presidente do Conselho Diretivo, Joaquim Francisco Sardinha, exarado na Informação I11378-202504-UGAFRH/DCPAGP;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de formação para o Centro Qualifica AP da CCDR LVT, I.P. de acordo com o previsto no caderno de encargos e na proposta adjudicada.

Cláusula 2.^a

Documentos que integram o contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado e seus anexos, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.
- 2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 2, e sem prejuízo do disposto no artigo 51.º do CCP, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do n.º 1.

Cláusula 3.^a

Prazo e vigência do contrato

O contrato vigora a partir da data da sua assinatura e mantém-se em vigor até 31 de maio de 2026, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a

Interpretação e alterações ao contrato

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o segundo outorgante deve solicitar por escrito um esclarecimento à CCDR LVT, I.P..
2. O segundo outorgante obriga-se a ter em conta, na prestação dos serviços, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela CCDR LVT, I.P., na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.
3. As alterações ao contrato devem constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzir efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
4. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
5. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.

Cláusula 5.^a

Modo e local da prestação dos serviços

Os serviços devem ser prestados durante o horário de funcionamento dos serviços ou em horário pós-laboral em regime presencial ou à distância no acompanhamento de grupos de candidatos de RVCC profissional de Técnico Administrativo ou de RVCC escolar.

Cláusula 6.^a

Obrigações principais do segundo outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorre para o segundo outorgante a obrigação principal de prestar ao primeiro outorgante, os serviços de Formação para o Centro Qualifica AP da CCDR LVT, I.P., nos termos e condições constantes no caderno de encargos, na proposta adjudicada e de acordo com a forma, condições e requisitos estipulados na legislação e regulamentação específica que disciplina a atividade.

Cláusula 7.^a

Responsabilidades do segundo outorgante

1. O segundo outorgante assume plena responsabilidade pelos serviços contratados, sendo portanto o único responsável perante a CCDR LVT, I.P..
2. Quaisquer pessoas que no âmbito do contrato exerçam funções por conta do segundo outorgante são, para todos os efeitos, considerados como órgãos ou agentes do mesmo, respondendo este por todos os seus atos, sem prejuízo da responsabilidade que diretamente o Estado possa exigir-lhes.

Cláusula 8.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do segundo outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento adjudicado, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a CCDR LVT, I.P. venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o segundo outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 9.^a

Dever de sigilo e proteção de dados pessoais

1. O segundo outorgante obriga-se a observar sigilo quanto a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade da CCDR LVT, I.P. ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. O segundo outorgante obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Administração Pública a que tenha acesso na execução do contrato.
4. O segundo outorgante assume igualmente o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados e que a CCDR LVT, I.P. lhe indique para esse efeito.
5. O segundo outorgante obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e dos dados pessoais e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade da CCDR LVT, I.P., nos termos legalmente previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento EU nº 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril) e no Decreto-Lei n.º 122/2000, de 4 de julho, relativa à proteção jurídica de bases de dados.
6. O segundo outorgante garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

Cláusula 10.ª

Resolução por parte do segundo outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o segundo outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante devido lhe esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. No caso de direito de resolução nos casos previstos no número anterior o direito pode ser exercido mediante comunicação escrita ao primeiro outorgante, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa mesma comunicação, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo segundo outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP, se aplicável.

Cláusula 11.ª

Obrigações principais do primeiro outorgante

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do contrato, a CCDR LVT, I.P. irá pagar ao segundo outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O primeiro outorgante obriga-se, ainda, a prestar ao segundo outorgante toda a informação relevante, bem como a permitir o acesso presencial ou remoto através dos meios tecnológicos próprios, necessário para o desenvolvimento dos trabalhos.

Cláusula 12.ª

Preço contratual

- 1 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o primeiro outorgante pagará ao segundo outorgante os preços/hora definidos legalmente pelo IEFP, até ao limite de **15.000,00 € (quinze mil euros)** acrescido do valor do IVA à taxa legal de 23%.
- 2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação dos serviços e cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante.

Cláusula 13.ª

Condições de pagamento

1. O pagamento dos encargos do contrato por parte do primeiro outorgante será efetuado mensalmente, no prazo de 30 dias, após a data do recebimento da respetiva fatura/recibo, acompanhado do relatório de monitorização e de acordo com o processo referido no artigo 25.º do Caderno de Encargos.
2. As faturas emitidas são pagas através de transferência bancária de acordo com as normas contabilísticas aplicáveis às entidades públicas.
3. Em caso de incumprimento pelo primeiro outorgante é aplicável o disposto no artigo 326º do CCP.

Cláusula 14.ª

Incumprimento por parte do segundo outorgante

1. O incumprimento do contrato por parte do segundo outorgante, nomeadamente do previsto nas cláusulas técnicas do Caderno de Encargos, confere à CCDR LVT, I.P. o direito de exigir indemnização pelos danos causados por tal incumprimento.
2. É considerado incumprimento do segundo outorgante, a não prestação das tarefas que impeçam a CCDR LVT do cumprimento das suas obrigações legais perante entidades terceiras.

Cláusula 15ª

Penalizações

1. No caso de incumprimento das obrigações e prazos contratuais e por causa imputável ao segundo outorgante, pode ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P (\text{penalidade}) = V (\text{valor do contrato}) * A (\text{dias em atraso, incluindo sábados, domingos e feriados}) / 365$$

2. O valor das penalidades é descontado no pagamento devido.

Cláusula 16.ª

Resolução do contrato por parte do primeiro outorgante

1. Sem prejuízo dos fundamentos de resolução previstos na lei, a CCDR LVT, I.P. pode também resolver o contrato no caso do segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer obrigação que lhe incumbe no âmbito dos serviços contratados, nomeadamente pelo incumprimento de qualquer dos termos e condições previstas nas cláusulas técnicas do Caderno de Encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante comunicação escrita enviada ao segundo outorgante, a qual produz efeitos a partir da respetiva receção.

Cláusula 17.ª

Força maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao segundo outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, quando se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo outorgante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo outorgante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo outorgante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª

Gestão do contrato

Pelo primeiro outorgante é designada gestora do contrato [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] o endereço de correio eletrónico marta.dias@ccdr-lvt.pt assume a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato e detetar desvios, defeitos ou outras anomalias na sua execução.

Cláusula 19.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 20.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá ceder subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização da CCDR LVT, I.P. e nos termos do CCP.

Cláusula 21.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 22.ª

Notificações e comunicações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

2 - As partes estão vinculadas ao dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula 23.ª

Contagem de prazos

Os prazos a observar na fase de execução do contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados de acordo com o artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que no contrato for omissivo ou suscite dúvidas aplica-se o Código dos Contratos Públicos e restante legislação portuguesa aplicável.

Cláusula 25.ª

Disposições finais

1 - O pagamento do encargo total do contrato será efetuado de acordo com as regras contabilísticas aplicáveis às entidades públicas, sendo suportado por verbas do orçamento do Projeto 12893 - TD-C19-i07.01 Capacitação da AP – Formação de trabalhadores e gestão do futuro - Programa Qualifica AP do PRR - Programa de Recuperação e Resiliência, inscritas na rubrica 02.02.20E000 – Outros Trabalhos Especializados, tendo em 2025 o **compromisso n.º 635**.

2. Este contrato é elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes e está escrito em oito (8) páginas, vai ser assinado eletronicamente pelas partes, depois do segundo outorgante ter feito prova dos documentos de habilitação a que se encontra obrigado nos termos da lei, nomeadamente, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos e de contribuições para a Segurança Social.

O contrato produz efeitos a contar da data da última assinatura.

O Primeiro Outorgante

Joaquim
Sardinha

Assinado de forma digital
por Joaquim Sardinha
Dados: 2025.04.14 14:28:39
+01'00'

O Segundo Outorgante

Assinado por: **Rosa Maria Tavares Gurgo**

